



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:3432233)

### ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Agricultura Familiar.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e do outro lado o fornecedor \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2019, o Processo Administrativo nº 242/2019, a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e 04 e 02 de abril de 2015 do FNDE e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do 01º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ semanal, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:3432233)

R\$ \_\_\_\_\_ mensal (e/ou total para os itens 16 a 22). O pagamento será mensal, conforme laudo emitido pela secretaria competente;

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

QUANTIDADE SEMANAL					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

### QUANTIDADE SEMESTRAL


c) Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas quantidades informadas pela Secretaria de Educação;

d) A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2019, elaborados pela nutricionista do Município;

e) Os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados**, conforme solicitação da Secretaria de Educação;

f) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os produtos de periodicidade semanal deverão ser entregues **nas escolas pesados e embalados**, nas quantidades informadas pela Secretaria de Educação, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h 30 min às 16 h.

5.1.1. Os produtos de periodicidade semestral deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com os pedidos realizados pela Secretaria;

5.1.2. As quantidades dos produtos de periodicidade semanal que são das escolas do interior deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:+555134322323)

- 5.1.3.** O custo dos produtos descritos no item 1.1. referentes a transporte, acondicionamento e embalagem são responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.3.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 5.5.** O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 5.6.** Nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2047 – Merenda Escolar – União

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1101 – PNAE Fundamental

Reduzido: 2907

#### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 3 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2142 – Alimentação Escolar – PNAP

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1115 – PNAP Pré-Escola

Reduzido: 2910

#### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2058 – Alimentação Escolar – PNAC – PNAE

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:34322323)

Recurso: 1107 – PNAC – PNAE

Reduzido: 2909

### Órgão 06 – Secretaria Municipal de educação

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2172 – Merenda EJA

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1116 – Merenda EJA

Reduzido: 2911

### Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2187 – Alimentação Escolar Mais Educação

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1118 – PNAE Mais Educação

Reduzido: 2908

### Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE

Projeto/Atividade: 2191 – Alimentação AEE

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1119 – Merenda Escolar AEE

Reduzido: 2753

### Solicitação de Compras nº .

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) Inexecução parcial do contrato: *multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) Inexecução total do contrato: *multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, se o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:3432233)

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** A contratada está obrigada a manter, durante toda a execução contratual, todas condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**8.1.** A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

**a)** Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato terá validade pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato: Gestora \_\_\_\_\_, Fiscal \_\_\_\_\_ e Suplente \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232/233](tel:34322323)

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, a proposta do vencedor, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE, Resolução nº 04 e 02 de abril de 2015 do FNDE e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É competente o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaqui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
JARBAS DA SILVA MARTINI  
Prefeito

**FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_